



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J Nº. 05.421.110/0001-40



Destinatário: Setor de Licitações

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico sobre Aditivo de Prorrogação de Prazo de vigência.

Ao Setor de Licitação,

Esta Assessoria Jurídica foi instada a se manifestar, nos termos legais, sobre a minuta do **MINUTA TERMO ADITIVO AO CONTRATO, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e LUANA TAIS DE JESUS SANTOS PEDROSA**, tendo como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais um mês, notadamente até 31/12/2021.

Realizada a análise da situação frente às bases legais, verifica-se que o art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, concede à possibilidade de prorrogação do prazo de vigência dos contratos cuja natureza seja continuada, nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

[...]

Diante do que se pode observar, pela simples leitura do dispositivo legal em cotejo com o objeto do contrato (serviços prestados de enfermagem na função de coordenadora da UBS Manoel Anselmo Batista), fica evidente à possibilidade da prorrogação do prazo de vigência.



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J Nº. 05.421.110/0001-40



Feita a análise da possibilidade da prorrogação, passa-se ao exame da minuta do aditivo, sobre o qual faz-se as seguintes ponderações a serem observadas pelo setor competente:

1. Cláusula quarta – sugere-se a seguinte redação: “Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais que não tenham sido diretamente ou indiretamente afetadas pelo presente termo.

Feito o ajuste proposto, esta Assessoria aprova a minuta apresentada, devendo, após respectiva assinatura das partes, ser o referido instrumento, devidamente publicado nos termos legais, para a efetividade de sua eficácia.

É o Parecer S.M.J.

Senador José Porfírio-PA, 26 de novembro de 2021.

VINICIUS DE ALMEIDA CAMPOS
Procurador Geral do Município
OAB/PA nº 26.037